



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1206/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 547/2021.

Através do projeto de lei 547/2021, o Vereador Marlon Luz estabelece que as empresas operadoras de Tecnologia de Transportes Credenciadas (OTTCs) devem exigir de seus usuários, quando do cadastramento na plataforma, a apresentação dos seguintes documentos, a serem armazenados na plataforma:

- I - Documento de identificação oficial com foto;
- II - Comprovante de endereço;
- III - Foto do passageiro (selfie).

A propositura também estabelece um prazo de até 90 (noventa) dias para os usuários já inseridos na plataforma, contados a partir da publicação desta lei, para atualizar o cadastro de usuários. Findo o referido prazo, não será permitido efetuar corridas de usuários com cadastros desatualizados.

O projeto em tela também determina que as empresas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) devem permitir ao motorista credenciado o acesso completo das informações relativas às corridas efetuadas. As informações mínimas exigidas no cadastramento de usuários e passíveis de serem disponibilizadas aos motoristas parceiros devem ser as seguintes:

- I - Nome completo;
- II - Número do registro de identificação (RG);
- III - Número de cadastro fiscal (CPF);
- IV - Foto do passageiro (selfie);
- V - Endereço completo.

Ao fundamentar a iniciativa, o proponente informa que se objetiva resguardar a integridade física dos motoristas das plataformas que, muitas vezes são vítimas de furtos, roubos, sequestros e latrocínios.

Em sua manifestação sobre o projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa votou pela Legalidade.

Em relação ao mérito sobre qual deve se manifestar, a Comissão de Administração Pública não pode deixar de anotar a importância da proposta. Assim, somos de parecer Favorável à presente iniciativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Por todo o exposto, Favorável é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 29.09.2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. EDIR SALES (PSD)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Ver. ADILSON AMADEU (DEM)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (DEM)

Ver. MARLON LUZ (PATRIOTA)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/09/2021, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.